



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

EDITAL
REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2019
PROCESSO N º 1759/2019
TIPO: MENOR PREÇO
EXCLUSIVA ME/EPP

O Município de Santa Clara do Sul, por intermédio de seu Prefeito, torna público, exclusivamente para os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014, que estará realizando o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2019** do tipo **MENOR PREÇO, E QUE ÀS 09 HORAS DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2019, na sala do Setor de Licitações**, situada no Centro Administrativo, na Avenida Emancipação, 615, Centro, Santa Clara do Sul/RS, a Pregoeira e Equipe de apoio, nomeados pela Portaria 4702/2019, estarão recebendo os envelopes contendo os documentos de “Habilitação” e “Propostas” objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS CONFORME A DEMANDA**, com base nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 subsidiariamente aplicável à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 1333/2008 e Decreto Municipal nº 2190/2017, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste edital a contratação de empresa(s) para a prestação de serviços de transporte de passageiros com veículos como vans, micro ônibus e ônibus conforme a demanda, de acordo com a descrição constante no **Anexo I** do presente edital, sendo que as quantidades são estimadas, não obrigando o município a utilizar a totalidade dos itens.

1.2. Os serviços serão prestados em viagens com percursos dentro e fora do município, sendo que os locais de partida e destino das viagens serão informados pelos servidores quando solicitarem o serviço.

1.3. O transporte deverá ser realizado com veículos que estão de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN e em perfeitas condições de uso, que possuem pneus em condições seguras, cronotacógrafo e cinto de segurança para todos os passageiros funcionando, e a empresa deve atender às demais exigências conforme legislação vigente, inclusive quanto ao(s) condutor(es) que possui(em) Carteira Nacional de Habilitação “D” ou “E” conforme Art. 145 CTB.

1.4. A licitante deverá apresentar as licenças exigidas pelo DAER para transporte de passageiros (Fretamento e Turismo).

1.5. Os serviços, objeto desta Licitação, devem ser prestados por pessoa jurídica regularmente constituída e executado por proprietário/sócio ou por funcionários legalmente contratados pela empresa vencedora.

1.6. A licitante se obriga a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

1.7. Somente será permitida a subcontratação de veículo, mediante a solicitação de autorização, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para viagem, da contratada para a administração municipal, contendo justificativa e a descrição do veículo que será utilizado, respeitando todas as condições e especificações relativas ao veículo e ao condutor previstas no presente edital.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO PAGAMENTO E DOS PRAZOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

2.1. As despesas decorrentes deste Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA: 615.6;

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE: 724.10 (Ensino Fundamental), 737.3 (Educação Infantil) e 789.8 (Desporto);

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL: 825.1 e 831.2 (Saúde) e 932.18 e 958.2 (Assistência Social).

2.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS em até 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da respectiva nota fiscal em nome do Município, contendo o número da Licitação Pregão Presencial nº 41/2019 e o número do respectivo empenho, visada por responsável da secretaria competente e relatório circunstanciado contendo o nome dos passageiros transportados.

2.3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

2.4. Nas propostas para todas as opções de transporte devem estar inclusos: motorista com habilitação específica para cada veículo, todos os impostos, taxas, contribuições, custos diretos e indiretos incidentes nos serviços de transporte de passageiros, seguro para os passageiros em situações obrigatórias, sendo que o município poderá solicitar comprovantes de pagamento e apresentação das negativas do FGTS e INSS, bem como cópia da GFIP.

2.5. A prestação de serviços deverá acontecer obedecendo todas as especificações mencionadas neste Edital e no Anexo I, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da emissão do respectivo empenho ou conforme necessidade do contratante.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à pregoeira, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de terceiro devidamente autorizado, que identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento Licitatório, no interesse da representada.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. Documentos para o credenciamento:

a) Documento de identificação oficial com foto;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, o contrato social ou ato constitutivo deverá ser apresentado com todas as alterações ou apresentada a consolidação;

c) Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido há menos de 90 (noventa) dias;

d) Se representada por terceiro, deverá apresentar instrumento público ou particular de **procuração ou carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais comprovando os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame;**

e) Declaração de que atende os requisitos de habilitação do edital, que poderá ser conforme Anexo II do Edital.

f) Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, emitida há menos de 90 (noventa) dias.

3.4. Os documentos de credenciamento deverão ser entregues à Pregoeira ou membros da equipe de apoio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

3.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

3.6. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens de 3.3, não implicará a exclusão da empresa do certame, mas impedirá que aquele que a representaria possa manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do processo de licitação, enquanto não suprida a falta ou incorreção.

4. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo os Documentos para Habilitação e a Proposta de Preços, será pública, dirigida pela Pregoeira, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e no horário determinados no preâmbulo deste Edital.

4.2. O envelope contendo a Proposta de Preços deverá trazer no seu averso as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2019
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”
“CNPJ DA PARTICIPANTE”**

4.3. O envelope contendo os Documentos para Habilitação deverá trazer, no seu averso, as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2019
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”
“CNPJ DA PARTICIPANTE”**

4.4. Inicialmente será aberto o envelope de nº 1 – referente a Proposta de Preços e, a seguir, o Envelope de nº 2 – referente aos Documentos de Habilitação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma única via impressa preferencialmente em papel timbrado da empresa participante, redigida com clareza, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da, podendo ser utilizado o modelo constante do **Anexo III**.

5.2. Da proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

a) Razão Social da empresa licitante, número do CNPJ, endereço completo, telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail), nome de pessoa para contato, dados de conta bancária em nome da empresa, dados da pessoa indicada para assinar a Ata de Registro de Preços;

b) Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;

c) Prazo para a prestação dos serviços, prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da emissão do respectivo empenho ou conforme necessidade do solicitante;

d) Uma cotação, com preço unitário por item licitado em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com apenas duas casas decimais após a vírgula, contendo as especificações do objeto da licitação;

e) Planilha de Custos que comprove o valor dos serviços;

f) Nome e assinatura do representante legal da empresa.

5.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

5.4. Quaisquer tributos, despesas e / ou custos, diretos ou indiretos, não incluídos na proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os produtos finais ser fornecidos sem ônus adicionais aos preços da proposta.

5.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes do Pregão Presencial, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.6. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que possam impedir ou dificultar o julgamento.

5.7. Os erros em somatórios ou em outros aspectos, desde que não impliquem na nulidade do procedimento ou não causem prejuízo à Administração Pública, poderão ser sanados pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o prazo de prestação dos serviços do objeto licitado.

6.2. No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, a autora da oferta de valor mais baixo e das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.3. Após a apresentação das propostas, não caberá desistência dos proponentes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e acatado pela Pregoeira.

6.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 6.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.5. A pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada com o maior preço e todos os demais, em ordem decrescente de valor.

6.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da legislação em vigor.

6.8. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.10. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

6.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

6.12. Se a oferta ou o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificada a sua aceitabilidade, procederá à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

6.13. Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio, determinado pela Pregoeira e Equipe de Apoio e com a participação dos interessados.

6.14. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, o contrato social ou ato constitutivo deverá ser apresentado com todas as alterações ou apresentada a consolidação, (a empresa que tiver apresentado no credenciamento não precisará reapresentar);

b) Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido há menos de 90 (noventa) dias (a empresa que tiver apresentado no credenciamento não precisará reapresentar);

c) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da empresa.

e) Prova de regularidade com o FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

g) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida há menos de 90 (noventa) dias;

h) Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou Declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), emitida há menos de 90 (noventa) dias (a empresa que tiver apresentado no credenciamento não precisará reapresentar);

i) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, expedida há menos de 90 (noventa) dias.

j) Declaração de que aceita e concorda com todos os termos do edital, poderá ser conforme modelo do Anexo IV;

k) Declaração de que não emprega menor, conforme lei nº 9.854/99, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, poderá ser utilizado modelo Anexo V;

l) Declaração de que se compromete a utilizar, caso for vencedora, veículo(s) que estarão de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN e em perfeitas condições de uso, que possuem pneus em condições seguras, cronotacógrafo e cinto de segurança para todos os passageiros funcionando, e que a empresa atende às demais exigências conforme legislação vigente, inclusive quanto ao(s) condutor(es) que possui(em) Carteira Nacional de Habilitação “D” ou “E” conforme Art. 145 CTB, e que apresentará, se vencedora toda a documentação constante no item 11.7. deste Edital, poderá ser utilizado modelo Anexo VI.

7.2. As empresas que deixarem de apresentar qualquer dos documentos acima citados ou tiverem o objeto da empresa incompatível com o objeto deste Edital, serão excluídas do processo, nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

7.3. Às empresas que apresentarem a documentação com restrição (validade vencida) será concedido o prazo legal para a sua reapresentação, de acordo com o disposto no artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais no ato da abertura dos envelopes.

8. DA ADJUDICAÇÃO

8.1. A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atendidas às exigências deste Edital.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por escrito, providências ou impugnar o presente edital. Somente serão aceitas impugnações protocoladas no Setor de Protocolo do Centro Administrativo do Município de Santa Clara do Sul/RS, não sendo aceitas impugnações realizadas via e-mail, Correios ou outras.

9.2. Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito.

9.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.4. Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no artigo 14 do Decreto Estadual nº 4.733, de 02 de agosto de 2002 e legislação vigente.

9.5. Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Somente serão aceitas razões e contrarrazões de recurso protocoladas no Setor de Protocolo do Centro Administrativo do Município de Santa Clara do Sul/RS, não sendo aceitas via e-mail, Correios ou outras.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor.

10.3. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

10.4. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

10.5. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Centro Administrativo do Município de Santa Clara do Sul/RS.

11. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados terão validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços pelo chefe do Executivo e por representante credenciado ou responsável da empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

11.2. No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, o representante credenciado ou responsável da empresa deverá apresentar documento de identificação com foto. Na hipótese do primeiro comparecer, a procuração apresentada no momento do credenciamento deverá conter poderes para o ato.

11.3. A LICITANTE vencedora tem o prazo de 05 (cinco) dias para assinar a Ata de Registro de Preços, contados da data da comunicação pelo Município. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificativa feita pela empresa e aceita pelo Departamento Jurídico.

11.4. O processo para o Registro de Preços não obriga o Município de Santa Clara do Sul-RS a firmar contratações estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação dos serviços.

11.5. A Administração não emitirá qualquer solicitação de prestação de serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

11.6. A Administração monitorará os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.

11.7. A licitante vencedora deverá obrigatoriamente apresentar quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, o seguinte:

- a) Carteira de habilitação "D" ou "E" (Art. 145 CTB) do(s) condutor(es);
- b) Alvará de Folha Corrida do(s) condutor(es);
- c) Comprovação de a licitante possuir seguro de acidentes pessoais para todos os passageiros;
- d) Apresentar o registro (RECEFITUR) e as licenças exigidas pelo DAER para transporte de passageiros (Fretamento e Turismo).

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1. Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada:

12.1.1. Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

12.1.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

12.1.4. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado.

12.1.5. Colocar à disposição do Município, profissionais capacitados para a realização dos serviços constantes do objeto deste edital, nas respectivas especialidades, devidamente registrados como funcionários da empresa, caso não sejam sócios da mesma, reservando-se o contratante o direito de exigir a substituição de qualquer dos profissionais apresentados, quando estes não satisfizerem as expectativas funcionais do Município ou estiverem prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

12.2. Constituem obrigações/responsabilidades do Município:

12.2.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela licitante

12.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Edital;

12.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da licitação através do Gestor e Fiscais de Contratos designados pela Portaria nº 4641/2019 e demais servidores das respectivas secretarias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Na hipótese de a empresa vencedora recusar-se assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente injustificadamente, a pregoeira e equipe de apoio examinarão a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital, inclusive negociando o melhor preço.

13.2. A empresa vencedora que se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Contrato ou instrumento equivalente além de outras cominações legais.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de **atraso injustificado na prestação dos serviços**, sujeitar-se-á o licitante vencedor à **multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, sobre o valor do Empenho, até o limite de **05 (cinco) dias** de atraso, após o qual será considerado inexecução parcial;

14.2. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos.

14.3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total da Ata de Registro Preços, cumulado com a pena do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.4. As multas referentes aos itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

14.5. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas nesta Ata, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ainda as seguintes sanções:

a) **Advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) **Suspensão do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

c) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.5.1. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

14.6. A sanção de advertência de que trata o item **14.5, letra “a”**, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no andamento das atividades da Secretaria solicitante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

14.7. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública.

Observação: As multas serão calculadas sobre o **valor empenhado para os itens 14.1 e 14.2**, sobre o **valor total estimado da Ata de Registro de Preços para o item 14.3**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

15. DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

15.1. O edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações do Município de Santa Clara do Sul, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16h, telefone (51) 3782-2250, e-mail: licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br e sítio eletrônico: <http://transparencia.santaclaradosul-rs.com.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=dinamico&id=4946#>.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente Edital, seus anexos e a proposta da empresa vencedora farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

16.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação expressa da Pregoeira em sentido contrário.

16.4. A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitar todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

16.5. Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio.

16.6. A anulação da presente Licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Art. 59 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16.7. Durante os trabalhos de análise das propostas não será admitida à interferência de pessoas estranhas à Equipe de Licitação, ressalvado a hipótese de solicitação, pela própria equipe, de técnicos habilitados para análise de dados, documentos e informações.

16.8. As dúvidas que porventura possam vir a surgir, em decorrência da interpretação deste Edital de Pregão, poderão ser esclarecidas, por escrito, pela Pregoeira, mediante requerimento das empresas interessadas, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para a abertura dos trabalhos.

16.9. A critério da Pregoeira e sua Equipe de Apoio e no interesse da Administração, sem que caiba qualquer recurso ou indenização, poderá:

- a) ser adiada a sessão de abertura do Pregão Presencial;
- b) ser alterado o Edital, com abertura de novo prazo para a realização do Pregão.

16.10. São anexos deste Edital:

- a) Anexo I – Descrição dos itens;
- b) Anexo II – Modelo de Declaração de Habilitação (Apresentar no Credenciamento);
- c) Anexo III – Modelo de Proposta;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração que aceita e concorda com os termos do Edital (Apresentar na Habilitação);
- e) Anexo V – Modelo Declaração de que não emprega menor;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração quanto aos veículos e condutores;
- g) Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Santa Clara do Sul, 02 de outubro de 2019.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA PARA UM ANO	VALOR DE REFERÊNCIA
1	TRANSPORTE COM VAN 16 PASSAGEIROS PARA VIAGENS DE ATÉ 50 (CINQUENTA) QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO COM CAPACIDADE PARA ATÉ 16 PASSAGEIROS	UN	30	R\$ 188,55
2	TRANSPORTE COM VAN 21 PASSAGEIROS PARA VIAGENS DE ATÉ 50 (CINQUENTA) QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO COM CAPACIDADE PARA ATÉ 21 PASSAGEIROS	UN	30	R\$ 212,53
3	TRANSPORTE COM VAN 16 PASSAGEIROS PARA VIAGENS DE ATÉ 100 (CEM) QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULOS COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO E COM CAPACIDADE PARA ATÉ 16 PASSAGEIROS, EM QUE O VEÍCULO E MOTORISTA FIQUEM À DISPOSIÇÃO DOS PASSAGEIROS, NO DESTINO, POR PERÍODO SUPERIOR A 06 (SEIS) HORAS	UN	50	R\$ 359,50
4	TRANSPORTE COM VAN 21 PASSAGEIROS PARA VIAGENS DE ATÉ 100 (CEM) QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULOS COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO E COM CAPACIDADE PARA ATÉ 21 PASSAGEIROS	UN	30	R\$ 380,78
5	TRANSPORTE COM VAN 16 PASSAGEIROS PARA VIAGENS DE ATÉ 100 (CEM) QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO E COM CAPACIDADE PARA ATÉ 16 PASSAGEIROS	UN	70	R\$ 351,80
6	TRANSPORTE COM VAN 21 PASSAGEIROS PARA VIAGENS DE ATÉ 100 (CEM) QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO E COM CAPACIDADE PARA ATÉ 21 PASSAGEIROS, EM QUE O VEÍCULO E MOTORISTA FIQUEM À DISPOSIÇÃO DOS PASSAGEIROS, NO DESTINO, POR PERÍODO SUPERIOR A 06 (SEIS) HORAS	UN	30	R\$ 408,28
7	TRANSPORTE COM VAN 16 PASSAGEIROS PARA VIAGENS ACIMA DE 100 (CEM) QUILOMETROS PERCORRIDOS, COM VEÍCULO COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO E COM CAPACIDADE DE ATÉ 16 PASSAGEIROS	KM	5000	R\$ 3,51
8	TRANSPORTE COM VAN 21 PASSAGEIROS PARA VIAGENS ACIMA DE 100 (CEM) QUILOMETROS PERCORRIDOS, COM VEÍCULO COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO E CAPACIDADE PARA 21 PASSAGEIROS	KM	5500	R\$ 3,83
9	TRANSPORTE COM VAN 16 PASSAGEIROS PARA TRAJETOS DE ATÉ 20 (VINTE) QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA ATÉ 16 PASSAGEIROS E COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO	UN	30	R\$ 172,23
10	TRANSPORTE COM VAN 16 PASSAGEIROS PARA TRAJETOS DE ATÉ 30 (TRINTA) QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA ATÉ 16 PASSAGEIROS E COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO	UN	40	R\$ 178,55
11	TRANSPORTE COM MICRO-ÔNIBUS PARA VIAGENS DE ATÉ 50 (CINQUENTA) QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO E COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR DE 15 ATÉ 28 PASSAGEIROS	UN	30	R\$ 312,33
12	TRANSPORTE COM MICRO-ÔNIBUS PARA VIAGENS DE ATÉ 100 (CEM) QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO E COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR DE 15 ATÉ 28 PASSAGEIROS	UN	30	R\$ 448,87



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

13	TRANSPORTE COM MICRO-ÔNIBUS PARA VIAGENS DE ATÉ 100 (CEM) QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO E COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR DE 15 ATÉ 28 PASSAGEIROS, EM QUE O VEÍCULO E MOTORISTA FIQUEM À DISPOSIÇÃO DOS PASSAGEIROS, NO DESTINO, POR PERÍODO SUPERIOR A 06 (SEIS) HORAS	UN	30	R\$ 464,77
14	TRANSPORTE COM MICRO-ÔNIBUS PARA VIAGENS ACIMA DE 100 (CEM) QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO E COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR DE 15 ATÉ 28 PASSAGEIROS	KM	5000	R\$ 4,09
15	TRANSPORTE COM MICRO-ÔNIBUS ADAPTADO PARA VIAGENS DE ATÉ 100 (CEM) QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO, COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR DE 15 ATÉ 28 PASSAGEIROS E ADAPTADO PARA DEFICIENTES FÍSICOS	UN	30	R\$ 700,00
16	TRANSPORTE COM MICRO-ÔNIBUS ADAPTADO PARA VIAGENS ACIMA DE 100 (CEM) QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO, COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR DE 15 ATÉ 28 PASSAGEIROS E ADAPTADO PARA DEFICIENTES FÍSICOS	KM	2000	R\$ 4,50
17	TRANSPORTE COM ÔNIBUS CONVENCIONAL PARA VIAGENS DE ATÉ 100 (CEM) QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 40 A 50 PASSAGEIROS COM NO MÁXIMO 15 (QUINZE) ANOS DE USO.	UN	30	R\$ 593,33
18	TRANSPORTE COM ÔNIBUS CONVENCIONAL PARA VIAGENS DE ATÉ 50 (CINQUENTA) QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 40 A 50 PASSAGEIROS COM NO MÁXIMO 15 (QUINZE) ANOS DE USO.	UN	30	R\$ 453,33
19	TRANSPORTE COM ÔNIBUS CONVENCIONAL PARA VIAGENS DE 100 A 180 QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 40 A 50 PASSAGEIROS E COM NO MÁXIMO 15 (QUINZE) ANOS DE USO.	UN	40	R\$ 871,33
20	TRANSPORTE COM ÔNIBUS CONVENCIONAL PARA VIAGENS ACIMA DE 180 QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 40 A 50 PASSAGEIROS COM NO MÁXIMO 15 (QUINZE) ANOS DE USO.	KM	2000	R\$ 4,97
21	TRANSPORTE COM ÔNIBUS EXECUTIVO PARA VIAGENS ACIMA DE 180 QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 40 A 50 PASSAGEIROS COM NO MÁXIMO 15 (QUINZE) ANOS DE USO, COM POLTRONAS RECLINÁVEIS, AR CONDICIONADO E BANHEIRO.	KM	3000	R\$ 5,13
22	TRANSPORTE COM ÔNIBUS ADAPTADO PARA VIAGENS ACIMA DE 180 (CENTO E OITENTA) QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM NO MÁXIMO 15 (QUINZE) ANOS DE USO, COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR DE 40 A 50 PASSAGEIROS, COM AR CONDICIONADO E BANHEIRO ADAPTADO PARA DEFICIENTES FÍSICOS	KM	3000	R\$ 5,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO II

MODELO

DECLARAÇÃO REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2019

(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com endereço na _____, **DECLARA**, que atende os requisitos de Habilitação do Edital referente ao Pregão Presencial nº 41/2019.

....., ... dede 2019.

.....(representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO III

MODELO

PROPOSTA PARA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2019

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Pessoa Para Contato: _____

Dados Bancários da empresa: Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Dados da pessoa para assinar a Ata de Registro de Preços:

Nome: _____ Forma de representação: _____

Nacionalidade: _____ Estado civil: _____ Profissão: _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço completo: _____

Prazo Validade da Proposta: _____

Prazo para a prestação de serviços: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA PARA UM ANO	VALOR UNITÁRIO
1	TRANSPORTE COM VAN 16 PASSAGEIROS PARA VIAGENS DE ATÉ 50 (CINQUENTA) QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO COM CAPACIDADE PARA ATÉ 16 PASSAGEIROS	UN	30	R\$
2	TRANSPORTE COM VAN 21 PASSAGEIROS PARA VIAGENS DE ATÉ 50 (CINQUENTA) QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO COM CAPACIDADE PARA ATÉ 21 PASSAGEIROS	UN	30	R\$
3	TRANSPORTE COM VAN 16 PASSAGEIROS PARA VIAGENS DE ATÉ 100 (CEM) QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULOS COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO E COM CAPACIDADE PARA ATÉ 16 PASSAGEIROS, EM QUE O VEÍCULO E MOTORISTA FIQUEM À DISPOSIÇÃO DOS PASSAGEIROS, NO DESTINO, POR PERÍODO SUPERIOR A 06 (SEIS) HORAS	UN	50	R\$
4	TRANSPORTE COM VAN 21 PASSAGEIROS PARA VIAGENS DE ATÉ 100 (CEM) QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULOS COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO E COM CAPACIDADE PARA ATÉ 21 PASSAGEIROS	UN	30	R\$
5	TRANSPORTE COM VAN 16 PASSAGEIROS PARA VIAGENS DE ATÉ 100 (CEM) QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO E COM CAPACIDADE PARA ATÉ 16 PASSAGEIROS	UN	70	R\$
6	TRANSPORTE COM VAN 21 PASSAGEIROS PARA VIAGENS DE ATÉ 100 (CEM) QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO E COM CAPACIDADE PARA ATÉ 21 PASSAGEIROS, EM QUE O VEÍCULO E MOTORISTA FIQUEM À DISPOSIÇÃO DOS PASSAGEIROS, NO DESTINO, POR PERÍODO SUPERIOR A 06 (SEIS) HORAS	UN	30	R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

7	TRANSPORTE COM VAN 16 PASSAGEIROS PARA VIAGENS ACIMA DE 100 (CEM) QUILOMETROS PERCORRIDOS, COM VEÍCULO COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO E COM CAPACIDADE DE ATÉ 16 PASSAGEIROS	KM	5000	R\$
8	TRANSPORTE COM VAN 21 PASSAGEIROS PARA VIAGENS ACIMA DE 100 (CEM) QUILOMETROS PERCORRIDOS, COM VEÍCULO COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO E CAPACIDADE PARA 21 PASSAGEIROS	KM	5500	R\$
9	TRANSPORTE COM VAN 16 PASSAGEIROS PARA TRAJETOS DE ATÉ 20 (VINTE) QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA ATÉ 16 PASSAGEIROS E COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO	UN	30	R\$
10	TRANSPORTE COM VAN 16 PASSAGEIROS PARA TRAJETOS DE ATÉ 30 (TRINTA) QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA ATÉ 16 PASSAGEIROS E COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO	UN	40	R\$
11	TRANSPORTE COM MICRO-ÔNIBUS PARA VIAGENS DE ATÉ 50 (CINQUENTA) QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO E COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR DE 15 ATÉ 28 PASSAGEIROS	UN	30	R\$
12	TRANSPORTE COM MICRO-ÔNIBUS PARA VIAGENS DE ATÉ 100 (CEM) QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO E COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR DE 15 ATÉ 28 PASSAGEIROS	UN	30	R\$
13	TRANSPORTE COM MICRO-ÔNIBUS PARA VIAGENS DE ATÉ 100 (CEM) QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO E COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR DE 15 ATÉ 28 PASSAGEIROS, EM QUE O VEÍCULO E MOTORISTA FIQUEM À DISPOSIÇÃO DOS PASSAGEIROS, NO DESTINO, POR PERÍODO SUPERIOR A 06 (SEIS) HORAS	UN	30	R\$
14	TRANSPORTE COM MICRO-ÔNIBUS PARA VIAGENS ACIMA DE 100 (CEM) QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO E COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR DE 15 ATÉ 28 PASSAGEIROS	KM	5000	R\$
15	TRANSPORTE COM MICRO-ÔNIBUS ADAPTADO PARA VIAGENS DE ATÉ 100 (CEM) QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO, COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR DE 15 ATÉ 28 PASSAGEIROS E ADAPTADO PARA DEFICIENTES FÍSICOS	UN	30	R\$
16	TRANSPORTE COM MICRO-ÔNIBUS ADAPTADO PARA VIAGENS ACIMA DE 100 (CEM) QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO, COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR DE 15 ATÉ 28 PASSAGEIROS E ADAPTADO PARA DEFICIENTES FÍSICOS	KM	2000	R\$
17	TRANSPORTE COM ÔNIBUS CONVENCIONAL PARA VIAGENS DE ATÉ 100 (CEM) QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 40 A 50 PASSAGEIROS COM NO MÁXIMO 15 (QUINZE) ANOS DE USO.	UN	30	R\$
18	TRANSPORTE COM ÔNIBUS CONVENCIONAL PARA VIAGENS DE ATÉ 50 (CINQUENTA) QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 40 A 50 PASSAGEIROS COM NO MÁXIMO 15 (QUINZE) ANOS DE USO.	UN	30	R\$
19	TRANSPORTE COM ÔNIBUS CONVENCIONAL PARA VIAGENS DE 100 A 180 QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 40 A 50 PASSAGEIROS E COM NO MÁXIMO 15 (QUINZE) ANOS DE USO.	UN	40	R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

20	TRANSPORTE COM ÔNIBUS CONVENCIONAL PARA VIAGENS ACIMA DE 180 QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 40 A 50 PASSAGEIROS COM NO MÁXIMO 15 (QUINZE) ANOS DE USO.	KM	2000	R\$
21	TRANSPORTE COM ÔNIBUS EXECUTIVO PARA VIAGENS ACIMA DE 180 QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 40 A 50 PASSAGEIROS COM NO MÁXIMO 15 (QUINZE) ANOS DE USO, COM POLTRONAS RECLINÁVEIS, AR CONDICIONADO E BANHEIRO.	KM	3000	R\$
22	TRANSPORTE COM ÔNIBUS ADAPTADO PARA VIAGENS ACIMA DE 180 CENTO E OITENTA) QUILOMETROS PERCORRIDOS, VEÍCULO COM NO MÁXIMO 15 (QUINZE) ANOS DE USO, COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR DE 40 A 50 PASSAGEIROS, COM AR CONDICIONADO E BANHEIRO ADAPTADO PARA DEFICIENTES FÍSICOS	KM	3000	R\$

Apresentar Planilha de Custos que comprove o valor dos serviços

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal

ANEXO IV

MODELO

DECLARAÇÃO REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2019

(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ nº....., com endereço na _____, **DECLARA**, que aceita e concorda com todos os termos do Edital referente ao Pregão Presencial nº 41/2019.

....., ... dede 2019.

.....(representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO V

MODELO

DECLARAÇÃO REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2019

(nome da empresa)....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999: V – cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#); que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
....., ... de de 2019.

.....(representante legal)

ANEXO VI

MODELO

DECLARAÇÃO REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2019

(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ nº....., com endereço na _____, **DECLARA** que se compromete a utilizar, caso for vencedora, veículo(s) de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN e em perfeitas condições de uso, que possuem pneus em condições seguras, cronotacógrafo e cinto de segurança para todos os passageiros funcionando, e que a empresa atende às demais exigências conforme legislação vigente, inclusive quanto ao(s) condutor(es) que possui(em) Carteira Nacional de Habilitação “D” ou “E” conforme Art. 145 CTB, declara ainda que apresentará, se vencedora toda a documentação constante no item 11.7. do Edital do Pregão Presencial nº 41/2019.

....., ... dede 2019.

.....(representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO VII

Minuta

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000-03/2019

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na, Nº ..., Bairro, na cidade de/RS, CEP:, representada, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob nº e portador do RG nº, residente e domiciliado na, nº, Bairro, na cidade de/RS, CEP:, denominada de **CONTRATADA** resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 41/2019**, Processo Administrativo 1759/2019, com base nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 subsidiariamente aplicável à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 1333/2008 e Decreto Municipal nº 2190/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto desta Ata de Registro de Preços a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte de passageiros com veículos como vans, micro ônibus e ônibus conforme a demanda, de acordo com a descrição constante no **Anexo I** da presente ata, sendo que as quantidades são estimadas, não obrigando o município a utilizar a totalidade dos itens.

1.2. Os serviços serão prestados em viagens com percursos dentro e fora do município, sendo que os locais de partida e destino das viagens serão informados pelos servidores quando solicitarem o serviço.

1.3. O transporte deverá ser realizado com veículos que estão de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN e em perfeitas condições de uso, que possuem pneus em condições seguras, cronotacógrafo e cinto de segurança para todos os passageiros funcionando, e a empresa deve atender às demais exigências conforme legislação vigente, inclusive quanto ao(s) condutor(es) que possui(em) Carteira Nacional de Habilitação "D" ou "E" conforme Art. 145 CTB.

1.4. A licitante deverá apresentar as licenças exigidas pelo DAER para transporte de passageiros (Fretamento e Turismo).

1.5. Os serviços, objeto desta Licitação, devem ser prestados por pessoa jurídica regularmente constituída e executado por proprietário/sócio ou por funcionários legalmente contratados pela empresa vencedora.

1.6. A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

1.7. Somente será permitida a subcontratação de veículo, mediante a solicitação de autorização, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para viagem, da contratada para a administração municipal, contendo justificativa e a descrição do veículo que será utilizado, respeitando todas as condições e especificações relativas ao veículo e ao condutor previstas no presente edital.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

2.1. As despesas decorrentes deste Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA: 615.6;

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE: 724.10 (Ensino Fundamental), 737.3 (Educação Infantil) e 789.8 (Desporto);

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL: 825.1 e 831.2 (Saúde) e 932.18 e 958.2 (Assistência Social).

2.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS em até 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da respectiva nota fiscal em nome do Município, contendo o número da Licitação Pregão Presencial nº 41/2019 e o número do respectivo empenho, visada por responsável da secretaria competente e relatório circunstanciado contendo o nome dos passageiros transportados.

2.3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

2.4. Nos preços contratados para todas as opções de transporte devem estar inclusos: motorista com habilitação específica para cada veículo, todos os impostos, taxas, contribuições, custos diretos e indiretos incidentes nos serviços de transporte de passageiros, seguro para os passageiros em situações obrigatórias, sendo que o município poderá solicitar comprovantes de pagamento e apresentação das negativas do FGTS e INSS, bem como cópia da GFIP.

3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. A prestação de serviços objeto desta Ata de Registro de Preços deverá acontecer obedecendo todas as especificações mencionadas nesta Ata e no anexo I, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da emissão do respectivo empenho ou conforme necessidade do contratante.

A prestação de serviços objeto desta Ata de Registro de Preços deverá acontecer obedecendo todas as especificações mencionadas nesta Ata e no anexo I, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da emissão do respectivo empenho ou conforme necessidade do contratante.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada:

4.1.1. Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta ata, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

4.1.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

4.1.4. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado.

4.1.5. Colocar à disposição do Município, profissionais capacitados para a realização dos serviços constantes do objeto desta ata, nas respectivas especialidades, devidamente registrados como funcionários da empresa, caso não sejam sócios da mesma, reservando-se o contratante o direito de exigir a substituição de qualquer dos profissionais apresentados, quando estes não satisfizerem as expectativas funcionais do Município ou estiverem prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

4.2. Constituem obrigações e responsabilidades do Município:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

4.2.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela licitante

4.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido nesta ata;

4.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da licitação através do Gestor e Fiscais de Contratos designados pela Portaria nº 4641/2019 e demais servidores das respectivas secretarias.

5. DO PRAZO DE VALIDADE

5.1. Os preços registrados terão validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços pelo chefe do Executivo e por representante credenciado ou responsável da empresa.

5.2. O processo para o Registro de Preços não obriga o Município de Santa Clara do Sul/RS a firmar contratações estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a contratação de serviços.

5.3. A Administração não emitirá qualquer solicitação de prestação de serviços à prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

5.4. A Administração monitorará os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

6.1. Em caso de **atraso injustificado na prestação dos serviços**, sujeitar-se-á o licitante vencedor à **multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, sobre o valor do Empenho, até o limite de **05 (cinco) dias** de atraso, após o qual será considerado inexecução parcial;

6.2. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total da Ata de Registro Preços, cumulado com a pena do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.4. As multas referentes aos itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique outras sanções previstas na Lei nº 86

6.5. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas nesta Ata, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ainda as seguintes sanções:

a) **Advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) **Suspensão do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

c) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.5.1. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

6.6. A sanção de advertência de que trata o item **6.5, letra "a"**, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no andamento das atividades da Secretaria solicitante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

6.7. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública.

Observação: As multas serão calculadas sobre o **valor empenhado para os itens 6.1 e 6.2**, sobre o **valor total estimado da Ata de Registro de Preços para o item 6.3**.

7. DO FORO

7.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes da presente contratação.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, de de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

EMPRESA
Representante
Forma de Representação

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

CPF:

2. _____

NOME:

CPF:

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DESCRIÇÃO DOS ITENS